



IEM IP-RAM

Instituto de Emprego da Madeira

Regulamento Medida CPE – Criação do Próprio Emprego

2023

Índice

1. Objeto	4
2. Caracterização da Medida	4
2.1 Enquadramento Legal.....	4
Portaria n.º 101/2001, de 06 de Setembro.....	4
2.2. Objetivos.....	4
2.3. Definições e Conceitos.....	4
3. Beneficiários	7
4. Condições de Acesso dos Promotores.....	7
6. Condições de Admissibilidade do Projeto de Criação de Emprego	7
7. Condições de Concessão do Apoio aos Promotores.....	8
8. Forma Jurídica.....	9
9. Montante Global das Prestações de Desemprego	9
10. Despesas Elegíveis	11
11. Condicionamentos às Despesas Elegíveis.....	12
13. Despesas Não Elegíveis.....	12
14. Cálculo dos Investimentos Elegíveis	13
15. Apresentação de Candidatura	13
16. Verificação dos Requisitos de Acesso	14
17. Análise e Apreciação das Candidaturas	15
18. Processo de Decisão	16
20. Contrato de Concessão de Incentivos do Subsídio Especial	17
21. Pagamento do Subsídio Especial	17
22. Acumulação de Apoios	17
23. Regra de Minimis	18
24. Alteração da Decisão de Aprovação	18
25. Caducidade da Decisão de Aprovação no Subsídio Especial	18
26. Arquivamento	19

27. Reavaliação e/ou Redução do Projeto Apoiado	19
28. Acompanhamento	20
28.3.1. Montante Global das Prestações de Desemprego	20
28.3.2. Subsídio Especial.....	20
29. Obrigações	21
30. Incumprimento Durante o Acompanhamento do Subsídio Especial	21
31. Restituição das Verbas no Âmbito do Subsídio Especial	22

Anexos

Anexo 1 - Formulário Candidatura

Anexo 2 - Critérios de Valorimetria

Cofinanciado por:



1. Objeto

- 1.1. O presente Regulamento aplica-se ao Programa de Criação do Próprio Emprego, adiante designado por CPE, promovido pela Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM.
- 1.2. A leitura e a observância do presente regulamento não dispensa a consulta e o cumprimento da Portaria n.º 101/2001, de 06 de Setembro.
- 1.3. O presente Regulamento será revisto sempre que houver alterações relevantes, nomeadamente alterações à legislação que regulamenta a medida.

2. Caracterização da Medida

2.1 Enquadramento Legal

Portaria n.º 101/2001, de 06 de setembro.

2.2. Objetivos

O Programa de Criação do Próprio Emprego visa facultar aos desempregados, beneficiários do subsídio de desemprego ou subsídio social, a possibilidade de requerem a totalidade das prestações de desemprego, mediante a apresentação de um projeto de emprego que demonstre viabilidade económica, financeira e social, através de um investimento suscetível de manter a atividade, e conseqüente posto de trabalho a tempo inteiro.

2.3. Definições e Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

Ativo fixo corpóreo - Integra os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, que a empresa utiliza na sua atividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano.

Ativo fixo incorpóreo - Integra as imobilizadas intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

Cofinanciado por:



CPE - Criação do Próprio Emprego

Regulamento

- **CrITÉrios de valorimetria** – conjunto de critérios definidos pelo IEM para a avaliação tÉcnica do projeto, efetuada previamente à análise econÓmico-financeira do projeto. Contempla aspetos tais como: criaÇo de postos de trabalho, caraterísticas e localizaÇo do espaço, capacidade promotora do candidato, inovaÇo do projeto.
- **Desempregado de longa duraÇo** – os indivíduos que se encontram desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 12 meses. A qualificaÇo como desempregado de longa duraÇo no é prejudicada pela celebraÇo de contratos de trabalho em que se verifique a prestaÇo de trabalho por um perÍodo no superior a 60 dias, contado de forma seguida ou interpolada, desde que o interessado efetue a sua reinscriÇo no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, como desempregado, no prazo máxímo de 30 dias.
- **Despesas elegÍveis** - conjunto de despesas sobre as quais podem exclusivamente ser aplicados o Montante Global das PrestaÇes de Desemprego.
- **Equipamento básico** - Trata-se do conjunto de instrumentos, máquinas, instalaÇes e outros bens, com exceÇo de ferramentas e utensÍlios, com os quais se realiza a extraÇo, transformaÇo e elaboraÇo dos produtos ou a prestaÇo dos serviÇos.
- **Equipamento administrativo e social**- Como equipamento administrativo entende-se mobiliário, máquinas de calcular, impressoras, fotocopiadoras e demais equipamentos de escritÓrio. Como equipamento social entende-se equipamento de refeitÓrio, postos médicos ou de primeiros socorros, de desporto ou equipamentos culturais, entre outros bens que sirvam aos funcionários da empresa fora do âmbito da relaÇo profissional. Caso a empresa tenha por objeto a prestaÇo de serviÇos administrativos ou sociais, estes bens, ou parte deles (os adstritos à atividade), registar-se-o como equipamento básico.
- **Equipamento informático** - Compreende o equipamento em material informático, tais como computadores pessoais, portáteis, impressoras, programas de software e demais equipamentos em hardware e software. Caso a empresa tenha por objeto a prestaÇo de serviÇos informáticos, ou

Cofinanciado por:



CPE - Criação do Próprio Emprego

Regulamento

equiparados, estes bens, ou parte deles (os adstritos à atividade) registar-se-ão como equipamento básico.

- **Equipamento de transporte** - Compreende todo os bens do imobilizado de transporte, carga e descarga, como por exemplo: veículos de todo o tipo, barcos, aviões, vagões, empilhadores, montacargas, gruas, guindastes. Caso a atividade da empresa seja transportes de carga ou aluguer destes tipos de veículos, os mesmos devem ser registados como equipamento básico.
- **Ferramentas e utensílios** - Compreende todas as ferramentas e utensílios com durações superiores a um ano, em condições de utilização normal.
- **Montante Global das Prestações de Desemprego** – Correspondente ao montante das prestações de desemprego que os beneficiários do subsídio de desemprego (SD), ou do subsídio social de desemprego inicial (SSDI), tenham por receber a partir da data da comunicação por parte do Instituto Segurança Social da Madeira ou da data em que iniciam atividade no Serviço de Finanças (prevalecendo a data mais antiga destas duas), até à data final que o subsídio de desemprego lhe foi atribuído.
- **Obras de remodelação e adaptação** - Compreende toda a afetação e transformação de imobilizado, visando aspetos como a segurança, higiene, imagem, qualidade, obras obrigatórias por lei entre outros aspetos que fundamentam a realização de obras afetas a empresa.
- **Projeto de criação de emprego** – Entende-se por projeto de criação de emprego todo o projeto cuja atividade económica a desenvolver apresente viabilidade técnica, económica e financeira que origine a criação de emprego e contribua para a dinamização da economia local.
- **Trespasse** - Representa a transmissão de um estabelecimento, que seja acompanhada da transferência de, pelo menos todos os seus elementos essenciais: instalações, utensílios, mercadorias ou outros elementos que integram o estabelecimento.

Cofinanciado por:



3. Beneficiários

- 3.1.** São beneficiários dos apoios da medida CPE, adiante designados por promotores, os beneficiários do subsídio de desemprego, ou subsídio social de desemprego, inscritos no IEM.

4. Condições de Acesso dos Promotores

- 4.1.** Os promotores devem possuir as qualificações e /ou aptidões profissionais adequados à atividade que se propõem desenvolver mediante a apresentação de currículo.
- 4.2.** Não deverão, à data de entrega da candidatura, ter declarado início de atividade, bem como constituído sociedade do projeto de emprego a que se propõem;
- 4.3.** Não se encontrarem a laborar / faturar antes da entrada da candidatura ao respetivo projeto de emprego.

5. Projeto de Emprego

- 5.1.** O projeto de criação do próprio emprego deve ter por objeto, de preferência, uma atividade de carácter económico e/ou social, prosseguida de forma individual ou coletiva, podendo, neste último caso, agrupar beneficiários entre si ou em associação com não beneficiários.
- 5.2.** Só se consideram como projetos de emprego os que sejam realizados através de um investimento elegível.

6. Condições de Admissibilidade do Projeto de Criação de Emprego

- 6.1.** O projeto deve destinar-se a uma atividade prosseguida de forma individual ou coletiva.
- 6.2.** No caso de a atividade ser prosseguida de forma coletiva, a entidade a criar poderá resultar da associação de promotores ou da associação destes com não promotores.
- 6.3.** Quando o projeto é desenvolvido em associação com não promotores, os promotores devem estar em número igual ou superior e ter uma participação no capital social igual ou superior a 51%, devendo

assumir ainda a posição de sócio (s) gerente (s), sendo que, o cálculo do apoio financeiro complementar a conceder será na proporção do capital social detido pelo(s) promotor(es).

- 6.4. Sempre que se observe a entrada de promotores no capital social de pessoas coletivas já constituídas, a sua entrada não poderá ocorrer antes da data da entrega do formulário de candidatura, assim como o investimento, caso exista, não poderá ter sido iniciado antes da sua entrada no capital social.
- 6.5. No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social ou a cessão ou trespasse de estabelecimento, a empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante, não pode ser detida por cônjuge, unido de facto, ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral.
- 6.6. Deve ser garantido que o estabelecimento permanece na titularidade do promotor por todo o período de acompanhamento.
- 6.7. O projeto deve ter a sua sede e desenvolver a atividade na Região Autónoma da Madeira.
- 6.8. O projeto tem de ser apresentado antes do início da atividade e da execução do plano de investimento.

7. Condições de Concessão do Apoio aos Promotores

Os promotores, ao candidatarem-se, assumem que:

- Não se encontram em situação de incumprimento no que respeita a apoios nacionais ou comunitários, concedidos pelo IEM, ou por outras entidades públicas, independentemente da sua natureza e objetivos;
- Vão dispor de contabilidade organizada, de acordo com as regras do Sistema de Normalização Contabilística, quando legalmente exigível;
- Cumprirão com as condições necessárias para o exercício da atividade, nomeadamente, no que respeita à constituição, registo e licenciamento, nos termos legais e quando aplicável;
- Cumprirão igualmente com todas as disposições de natureza legal ou convencional aplicáveis à atividade, designadamente, as de natureza ambiental, bem como as de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- Exercerão a atividade a tempo inteiro como sócios-gerentes, administradores ou empresários em nome individual;

Cofinanciado por:



- Apenas poderão exercer outras atividades profissionais além das designadas no projeto, desde que em regime de tempo parcial, sempre mediante apresentação de requerimento dirigido ao Conselho Diretivo do IEM e só após a respetiva autorização por parte deste Organismo.

8. Forma Jurídica

Os CPE podem revestir qualquer forma jurídica desde empresa em nome individual, sociedade por quotas, cooperativa, entre outras formas comerciais e desde que fique garantido, em termos de atividade, o período mínimo de acompanhamento.

9. Montante Global das Prestações de Desemprego

9.1. Um beneficiário das prestações de desemprego que apresente um projeto que origine, pelo menos, a criação do seu próprio emprego, a tempo inteiro, pode ter direito ao montante global das prestações de desemprego, resultante da dedução das importâncias eventualmente já recebidas, pago por uma só vez:

- a) Na totalidade;
- b) Parcialmente, quando as despesas elegíveis do projeto sejam inferiores ao valor do montante global ou quando, sendo iguais ou superiores, o beneficiário solicite o pagamento de um montante único inferior ao montante global.

9.2. Nos casos referidos na alínea b) do ponto anterior continuam a ser pagas ao beneficiário as prestações de desemprego correspondentes ao remanescente do período de concessão que não foi pago de uma só vez, salvo se se verificar o seu enquadramento no regime dos trabalhadores por conta de outrem, situação em que há lugar à suspensão do seu pagamento.

9.3. O montante das prestações de desemprego, pago na totalidade ou parcialmente, de uma só vez, pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa pré-existente que originem, pelo menos, a criação de emprego, a tempo inteiro, do promotor destinatário.

Cofinanciado por:



9.4. No projeto que inclua, no investimento a realizar, a aquisição de capital social, esta tem de decorrer de aumento de capital social, isto é, o montante das prestações de desemprego só pode financiar o aumento de capital social, não podendo financiar a aquisição de partes sociais existentes.

9.5. O montante total ou parcial das prestações de desemprego deve ser aplicado, na sua totalidade, no financiamento do projeto, podendo ser aplicado em operações associadas ao projeto, designadamente na realização de capital social da empresa a constituir.

9.6. Os projetos que se viabilizem unicamente com acesso ao pagamento total, ou parcial, das prestações de desemprego serão objeto de contratualização com o Instituto da Segurança Social da Madeira nos moldes que este Instituto fixar.

9.7. Nas situações de criação do próprio emprego com recurso ao montante global das prestações de desemprego, pago de forma total ou parcial, os beneficiários não podem acumular o exercício da atividade para a qual foram apoiados com outra atividade normalmente remunerada, durante o período em que são obrigados a manter aquela atividade

9.8. O montante global das prestações de desemprego ou subsídio social, destina-se única e exclusivamente, ao financiamento de um projeto de emprego do beneficiário e corresponde ao somatório dos valores mensais que lhe seriam pagos, deduzindo as prestações que eventualmente já tenha usufruído.

9.9. Ao projeto, pode ser concedido um apoio complementar, sob a forma de subsídio a fundo perdido que se identifica como “subsídio especial”.

9.3. Subsídio Especial

9.3.1. Aos projetos de emprego apresentados por beneficiários a quem tenha sido pago o montante global das prestações de desemprego, pode ser concedido um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei.

9.3.2. O apoio previsto no número anterior pode ser majorado em 20%, sempre que se trate de beneficiários com idade igual ou superior a 45 anos que se encontrem em situação de desemprego há mais de 12 meses.

Cofinanciado por:



- 9.3.3.** O apoio financeiro sob a forma de subsídio especial não reembolsável, a que se referem os números anteriores, é requerido pelo beneficiário ao IEM a quem compete a sua análise e atribuição.
- 9.3.4.** A concessão deste apoio financeiro é procedida da assinatura de um contrato de concessão de incentivos entre beneficiários e o IEM.
- 9.3.5.** Os apoios financeiros sob a forma de subsídio especial previstos e concedidos no âmbito da Portaria 101/2001 de 6 de setembro, não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

10. Despesas Elegíveis

O montante global das prestações de desemprego deve ser aplicado nas despesas de investimento em ativo fixo corpóreo e incorpóreo:

- a) Trespases, desde que seja garantido que o estabelecimento permaneça na titularidade do seu adquirente pelo período mínimo de acompanhamento do projeto;
- b) Obras de remodelação e ampliação;
- c) Equipamento básico;
- d) Equipamento administrativo e social;
- e) Equipamento informático;
- f) Ferramentas e utensílios;
- g) Material de carga e transporte;
- h) Estudos e projetos, desde que se encontrem diretamente ligados à realização da respetiva candidatura e conseqüente investimento;
- i) Viaturas mistas, desde que correspondam a equipamento básico, ou seja, desde que sejam consideradas indispensáveis para o pleno exercício da atividade a desenvolver;
- m) Constituição de fundo maneiço, tendo como princípio fundamental, a necessidade única e exclusiva de constituir disponibilidades, para pequenas despesas correntes.

11. Condicionamentos às Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis com limites máximos em termos de investimento elegível:

- a) Obras de remodelação e ampliação, até ao limite de 40%;
- b) Estudos e projetos até ao limite de 15%;
- c) Fundo de maneiio até ao limite de 20%.

12. Bens em Estado de Uso

12.3. São elegíveis bens adquiridos em estado de uso, que satisfaçam integralmente os objetivos do projeto e o promotor faça prova de que o mesmo não foi adquirido anteriormente através de financiamentos públicos ou comunitários.

12.4. Exige-se igualmente, que os fornecedores destes equipamentos estejam devidamente habilitados para o efeito, podendo emitir fatura e recibo relacionados com a transação e cumprir as demais obrigações legais que estejam previstas.

13. Despesas Não Elegíveis

Não se consideram despesas de investimento elegíveis, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, as seguintes:

- a) Aquisição do direito de propriedade ou de outros direitos reais sobre imóveis;
- b) Construção de edifícios;
- c) Viaturas ligeiras de passageiros que não estejam relacionadas com o objeto social da empresa.
- d) Juros e encargos financeiros;
- e) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros.

Cofinanciado por:



14. Cálculo dos Investimentos Elegíveis

- 14.3.** Os investimentos elegíveis são calculados a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) sempre que a entidade entretanto criada seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder a respetiva dedução.
- 14.4.** Nos casos em que o promotor pretenda beneficiar de isenções de IVA renunciáveis nos termos do Código sobre o Valor Acrescentado, as despesas serão de igual modo calculadas deduzindo-se do respetivo imposto, dado que se tratam de situações sobre as quais o promotor teria opção de deduzir o imposto caso renunciasse à isenção.
- 14.5.** Aos projetos de emprego que resultem de uma adesão de um beneficiário a qualquer entidade que revista, a forma associativa a constituir, os investimentos elegíveis serão considerados e calculados proporcionalmente à percentagem de capital social detido pelo mesmo.
- 14.6.** Aos projetos de emprego que resultem de uma adesão de um beneficiário a qualquer entidade que revista a forma associativa já constituída, os investimentos elegíveis serão considerados e calculados na sua totalidade sempre que o património (efetivamente pago) da entidade o justifique.
- 14.7.** Para o efeito do anteriormente exposto deverá o beneficiário entregar o balancete analítico anterior a sua entrada na entidade e o balancete posterior a sua entrada, a fim de verificar o aumento efetivo do investimento realizado.
- 14.8.** Todo o investimento efetuado deverá ser adquirido a fornecedor devidamente habilitado para o efeito.

15. Apresentação de Candidatura

- 15.3.** O promotor deve preencher o formulário de candidatura (Anexo 1), acompanhado dos documentos constantes da lista anexa ao mesmo, podendo anexar qualquer outro documento que na opinião do promotor valorize o projeto.
- 15.4.** A apresentação da candidatura deve ocorrer:
- Antes da data de início de atividade;

Cofinanciado por:



- Antes da data de início de execução do plano de investimento.

15.5. Os formulários de candidatura apresentados deverão ser entregues devidamente preenchidas e acompanhadas dos seguintes documentos:

- Cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade do promotor;
- Cópia do cartão de identificação fiscal do promotor;
- Curriculum Vitae do promotor devidamente atualizado e assinado;
- Documentos comprovativos da experiência profissional (cópias de contratos de trabalho, cópia de recibos de vencimentos, declarações emitidas pelas entidades patronais), indicados no Curriculum Vitae;
- Documentação comprovativa das habilitações literárias (ex: fotocópia do certificado de habilitações);
- Documentação comprovativa de frequência/aproveitamento nos cursos/ações de formação indicados no Curriculum Vitae;
- Faturas Pró-forma ou orçamentos justificativos do plano de investimento apresentado no formulário de candidatura, nas condições da nota ao item “Despesas Elegíveis” do campo 2.4 deste Manual;
- Requerimento dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, a solicitar o montante global das prestações de desemprego, deduzido das prestações já pagas, devidamente assinado com a data de entrega da candidatura.

16. Verificação dos Requisitos de Acesso

16.3. As candidaturas recebidas no IEM são sujeitas a uma triagem de carácter formal a qual se consubstanciará na verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos promotores;

Cofinanciado por:



- b) Verificação dos requisitos de acesso dos projetos, propriamente dita, no que respeita à apresentação dos elementos obrigatórios e correto preenchimento do formulário e condições de acesso.
- 16.4.** As candidaturas que não reúnam os requisitos não serão validadas e passarão ainda por um pedido de elementos a serem entregues no prazo de 10 dias úteis findo os quais serão desde logo propostas para arquivamento, não passando às fases seguintes.
- 16.5.** O IEM comunica ao Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM), ou entidade equiparada, através de ofício, da entrada do processo e solicita o apuramento do Montante Global das Prestações de Desemprego (MGPD), no qual anexa o requerimento do beneficiário das prestações de desemprego.

17. Análise e Apreciação das Candidaturas

- 17.3.** A apreciação técnica de candidaturas efetiva-se por via de um parecer individualizado que abrange:
- Entrevista de avaliação da capacidade do promotor para implementação do projeto em causa;
 - Visita prévia às instalações do destinatário, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projeto.
- 17.4.** A instrução e análise das candidaturas passa por duas fases de seleção:
- Avaliação prévia através dos Critérios de Valorimetria (Anexo 2);
 - Avaliação da viabilidade económico-financeira;
- 17.5.** Os projetos considerados enquadráveis e ilegíveis são hierarquizados de acordo com a pontuação obtida, não sendo considerados com parecer positivo os projetos de emprego que da aplicação dos critérios de valorimetria obtenham uma pontuação inferior a 50 pontos.
- 17.6.** As candidaturas que obtenham mais de 50 pontos serão sujeitas a análise de viabilidade económica e custos máximos a considerar, sendo posteriormente submetidos ao CA para parecer final conjuntamente com todos os restantes processos da lista.

- 17.7.** Para efeitos de análise e apreciação do projeto de emprego é considerado o somatório dos apoios anteriormente descritos, designadamente: Montante global das prestações de desemprego e subsídio especial (caso seja requerido pelo promotor interessado).
- 17.8.** O somatório dos apoios a conceder não pode exceder as necessidades de investimento do projeto, considerando-se para este efeito a aplicação dos capitais próprios.

18. Processo de Decisão

- 18.3.** As candidaturas são objeto de decisão no prazo de 60 dias úteis após o seu registo no IEM, IP-RAM, desde que se verifique a sua correta instrução e a entrega de todos os elementos solicitados.
- 18.4.** O prazo referido no número anterior é alargado para 90 dias úteis quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.
- 18.5.** O IEM, IP-RAM, pode solicitar aos promotores elementos instrutórios adicionais, sendo concedido o prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega da documentação solicitada, sob pena de arquivamento da candidatura.
- 18.6.** Proferido o parecer favorável sobre o projeto de emprego e autorizada a concessão do montante global das prestações de desemprego, o IEM envia essa decisão o Instituto de Segurança Social da Madeira ou entidade equiparada, bem como cópia do projeto de emprego e o requerimento a solicitar a autorização do pagamento.
- 18.7.** O pagamento das prestações de desemprego deverá acontecer de uma só vez, mediante despacho definido pelo Centro de Segurança Social da Madeira (ISSM).
- 18.8.** O Subsídio especial apenas é pago ao promotor após ter sido proferida decisão pelo ISSM, de pagamento do montante global das prestações de desemprego.
- 18.9.** Se houver lugar ao Subsídio Especial (SE), e na sequência da confirmação do pagamento do MGPD (emitida pela Instituto de Segurança Social através de ofício), ocorrerá o início da formalização da concessão do subsídio especial com o Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM.
- 18.10.** Quanto às propostas de indeferimento, são sempre submetidas a audiência prévia dos interessados, nos termos do Art. 100º e seguintes do CPA.

19. Notificação da Decisão de Aprovação do Subsídio Especial

Após a aprovação do projeto, o promotor é notificado da aprovação das candidaturas, e são informados que se deve inscrever no Balcão dos Fundos para a respetiva integração dos apoios, sendo-lhe concedido um prazo de 30 dias úteis, para a entrega dos documentos necessários para a outorga do contrato de concessão de incentivos.

20. Contrato de Concessão de Incentivos do Subsídio Especial

- 20.1. Documento celebrado entre o IEM e o promotor, que acorda a concessão de apoio financeiro só terá lugar, quando o promotor do projeto de emprego requerer o subsídio especial.
- 20.2. Os contratos de concessão de incentivos a celebrar com os promotores de candidaturas no âmbito deste programa devem ser assinados e devolvidos ao IEM no prazo máximo de 30 dias úteis, sob pena de caducidade da mesma.

21. Pagamento do Subsídio Especial

O pagamento do apoio financeiro processa-se logo após a assinatura do contrato de concessão de incentivos e com a declaração de início de atividade.

22. Acumulação de Apoios

- 22.1. Os apoios do presente regulamento são cumuláveis com:
 - a) os apoios de natureza fiscal e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
- 22.2. Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da presente Portaria não são cumuláveis com :

Cofinanciado por:



- a) Quaisquer outros sistemas de incentivos que tenham por objeto o mesmo investimento e os mesmos postos de trabalho.
- b) Os apoios previstos na medida CRIEE-Criação de Empresas e Emprego.

23. Regra de Minimis

Aos apoios aos beneficiários de prestações de desemprego não se aplicam as disposições no âmbito dos auxílios de minimis, exceto se beneficiarem do subsídio especial.

24. Alteração da Decisão de Aprovação

- 24.1. Em caso de alterações ao projeto que originou a decisão de aprovação, o promotor deve submeter por escrito, para apreciação pelo IEM, o pedido de alteração, anexando adequada fundamentação devidamente documentada, quando possível.
- 24.2. A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes e prazos que se encontram definidos para as candidaturas.
- 24.3. No caso por exemplo do promotor considerar o seu projeto concluído, mas verificar-se que não efetuou a totalidade das despesas de investimento e/ou não o seu posto de trabalho projetados e aprovados, compete ao IEM avaliar se o projeto deve considerar-se ou não concluído.
- 24.4. Caso o promotor pretenda concluir o projeto com taxas de realização inferiores às indicadas serão analisadas as causas inerentes a esta situação e os seus impactos no projeto nomeadamente ao nível da sua coerência, viabilidade, estrutura financeira, postos de trabalho.

25. Caducidade da Decisão de Aprovação no Subsídio Especial

A decisão de aprovação proferida relativamente aos projetos apresentados caduca nos seguintes casos:

- b) Desistência da realização do projeto antes de se ter efetuado o primeiro pagamento;

Cofinanciado por:



d) Não preenchimento, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, dos requisitos necessários.

26. Arquivamento

São objeto de arquivamento as candidaturas que não cumpram as seguintes condições:

- a) Não apresentação de elementos e informações solicitados, necessários à formalização da candidatura ou à sua análise, dentro do prazo fixado;
- b) Falta de dotação financeira do IEM, no caso do subsídio especial.

27. Reavaliação e/ou Redução do Projeto Apoiado

O IEM pode alterar a decisão inicialmente proferida e:

27.1. **Proceder à reavaliação do financiamento aprovado**, desde que, avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade dos custos apresentados pelos promotores, tal se justifique, procedendo-se aos ajustamentos necessários;

27.2. Proceder à **redução do apoio no caso do Subsídio Especial e/ou comunicação ao ISSM no caso do montante total das prestações de desemprego**, sem prejuízo do que se encontre definido na legislação aplicável, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- Não execução integral do projeto nos termos em que foi aprovado;
- Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos promotores, definidos por força da decisão de aprovação da candidatura;
- Verificação posterior da inelegibilidade parcial dos projetos e ações;
- Apuramento de custos inelegíveis ou que não estejam suportados por fatura e recibo ou documento equivalente;

27.2. **Proceder à revogação da decisão de aprovação** do projeto no **âmbito do subsídio especial**, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

Cofinanciado por:



- Persistência de situações que fundamentam a suspensão dos pagamentos,
- Verificação posterior da inelegibilidade dos projetos, dos destinatários ou dos promotores;
- Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes na decisão de aprovação;
- Não aceitação pelo IEM das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação;
- Prestação de falsas declarações.

28. Acompanhamento

28.1. O promotor fica obrigado à comprovação do investimento realizado, bem como à demonstração do desenvolvimento efetivo da atividade, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

28.2. Os projetos financiados são objeto de acompanhamento e de controlo por parte do IEM, IP-RAM, bem como de controlo e auditoria por parte das autoridades regionais, nacionais e comunitárias competentes.

28.3. Durante o período de acompanhamento das ações fazem parte:

- Visitas ao local, onde o técnico tomará conhecimento das ocorrências ou dificuldades sentidas, bem como do cumprimento das obrigações a que o promotor se comprometeu no Contrato de Concessão de Incentivos.
- Reuniões periódicas no IEM com o promotor.
- Verificação trimestral do volume de emprego através das folhas de remunerações entregues no Centro de Segurança Social da Madeira.

28.3.1. Montante Global das Prestações de Desemprego

A partir da data de pagamento do MGPD é efetuado o devido acompanhamento correspondente ao número de meses a que corresponder as prestações de desemprego a que tinha direito.

28.3.2. Subsídio Especial

O período de acompanhamento será no mínimo de 4 anos no caso em que o promotor recebe o **subsídio especial**.

29. Obrigações

29.1. Os beneficiários de apoios financeiros previstos na medida de apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego devem:

- a) Cumprir os requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários, caso o programa seja cofinanciado;
- b) Assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua atividade, até à extinção das obrigações associadas ao projeto, pelo IEM.

29.2. Os promotores devem guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro e 127/2019, de 29 de agosto.

30. Incumprimento Durante o Acompanhamento do Subsídio Especial

- 30.1. A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios financeiros previstos nesta Portaria implica a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.
- 30.2. O não cumprimento das condições de concessão do subsídio especial implica a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido.
- 30.3. Em caso de incumprimento justificado, o IEM atende à regra da proporcionalidade, no cálculo da reposição dos apoios
- 30.4. O incumprimento injustificado implica o reembolso imediato da totalidade das verbas concedidas, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação, findo o qual é desencadeado o processo de cobrança coerciva da dívida, sem prejuízo de eventual procedimento civil ou criminal a que haja lugar.
- 30.5. O IEM, notifica o promotor do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
- 30.6. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

Cofinanciado por:



30.7. Caso o promotor não efetue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

31. Restituição das Verbas no Âmbito do Subsídio Especial

31.1. O IEM, IP-RAM notifica o promotor do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

31.2. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

31.3. Caso o promotor não efetue voluntariamente a devolução do apoio, esta será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

31.4. Na impossibilidade de o promotor pagar de uma só vez o montante em dívida, mediante requerimento apresentado, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais.

31.5. Os planos de reembolsos a solicitar pelo promotor têm como limite 8 anos, salvo se devido às dificuldades de tesouraria, o valor mensal associado a este prazo possa ter um impacto prejudicial na sua gestão operacional, este plano poderá prolongar-se até aos 10 anos, sendo que em nenhum dos prazos o valor da prestação mensal poderá ser inferior a 100,00€.

31.6. Aos montantes a restituir são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, calculados da seguinte forma:

- Juros vencidos, contados do termo do prazo de restituição até à data de apresentação do requerimento, aplicando-se somente nos casos em que o requerimento não foi apresentado até ao prazo limite de pagamento de 60 dias seguidos;
- Juros vincendos, calculados desde o início da data de pagamento e até ao final do período de amortização, em função do montante em dívida.

31.7. O IEM notifica o promotor da decisão de celebração de acordo prestacional para devolução do apoio financeiro em prestações, devendo esta devolver um dos acordos no prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de saída da notificação, reconhecido notarialmente ou por advogado.

31.8. A não devolução do acordo prestacional nos termos definidos, bem como a falta de pagamento de uma das prestações previstas no plano de reembolso, dá lugar ao vencimento de todas as prestações, e

CPE - Criação do Próprio Emprego

Regulamento

consequente a obtenção dos valores em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável, a contar do dia útil seguinte da data de vencimento da última prestação paga, caso tenha iniciado o pagamento do acordo.

- 31.9. Caso não tenha devolvido o acordo, ao montante em dívida acrescem juros vincendos findo o prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte à data de saída da notificação com os fundamentos dos incumprimentos e da solicitação da devolução das verbas.

Anexos

Anexo 1 - Formulário Candidatura

Anexo 2 - Critérios de Valorimetria

Cofinanciado por:

